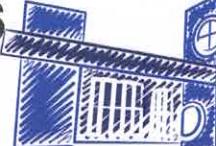




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

(Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis)

Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, o artigo 15-A da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis (Lei nº 01/1990) e dá outras providências.

#### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADA A SEGUINTE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

**Art. 1º** Ficam concedidos como direitos dos Vereadores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, o direito de gozo de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) e o décimo terceiro subsídio, cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

**Art. 2º** O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor do subsídio mensal acrescido de 1/3.

**§ 1º** O período de gozo das férias, a critério de cada Vereador, será no período considerado como recesso legislativo.

**§ 2º** Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

**§ 3º** A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

**§ 4º** Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

**I** - Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

**II** - No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

**Art. 3º** A concessão das férias deverá ser reportada por escrito ao Presidente da Câmara Municipal com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

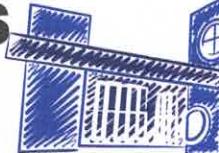




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 4º** As férias poderão ser usufruídas em até dois períodos, desde que respeitado o período do recesso legislativo, conforme disposto no §1º, do artigo 2º.

**Art. 5º** O Presidente da Câmara Municipal poderá, por imperiosa necessidade das atividades legislativas ou em caso de convocação para realização de sessão extraordinária, suspender as férias do Vereador.

**§1º** Após o cumprimento dos trabalhos previstos no *caput* deste artigo, as férias serão retomadas automaticamente para gozo do período remanescente do período de férias anteriormente concedido.

**Art. 6º** O 13º salário (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

**§1º** Nos casos de extinção do mandato, o 13º (décimo terceiro) subsídio será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**§2º** O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

**Art. 7º** Para os efeitos desta resolução, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a presente Resolução decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de abril de 2025.

Paulo Cesar Moraes de Oliveira  
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 9 de abril de 2025.

Luciane Aparecida Rampi  
Diretora Geral

